



GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
12 / 04 / 17
DATA
ASSINATURA

PROJETO DE LEI nº 004/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 07 / 04 / 17

Presidente

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, revoga a Lei Municipal nº 809/2003 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pocinhos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor valor correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º- Os valores serão reajustados par preservar-lhes em caráter permanente, o valor real, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.

Art. 3º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o transito em julgado do

AD



GABINETE DO PREFEITO

processo respectivo e a liquidez da obrigação.

APROVADO
11 / 04 / 17
DATA
ASSINATURA

Art. 5º - A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 6º - Para Cumprimento do disposto na presente lei, fica o poder executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal nº. 809/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, EM 29 DE MARÇO DE 2017.


Cláudio Chaves da Costa,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PE
A Comissão Permanente
para Parecer
em, 07 / 04 / 17


Presidente



GABINETE DO PREFEITO

Assim sendo, através deste Projeto de Lei n° 004/2017 ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Pocinhos fixadas o valor ao maior benefício do regime geral de previdência social. Repita-se este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

A razão maior do estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs é visando um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é de 90 (noventa) dias.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais, cuja matéria está estribada em legislação federal, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei n° 004/2017, após estudado e debatido.

Claudio Chaves Costa,

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente

para Parecer

em, 02 / 04 / 17

Presidente